



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 11 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.006640/2024-69

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.020/2025

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.020/2025, que tem por objeto a contratação, via Sistema de Registro de Preços (SRP), de serviços continuados de apoio operacional e administrativo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Conselho Federal de Enfermagem, em Brasília/DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

É obrigatória a inclusão de todos os benefícios previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) — como assistência médica, odontológica, seguro de vida, auxílio-funeral e auxílio-creche — na planilha de custos? A ausência desses itens na proposta resultará em desclassificação?

RESPOSTA: Sim. As propostas que deixarem de prever algum dos itens obrigatórios deverão ser reformuladas (sem que haja majoração de valores) para incluí-los sob pena de desclassificação.

QUESTIONAMENTO Nº 2

O item 5.1.5.2. do edital menciona postos com carga horária inferior a 40 horas semanais. Gostaríamos de confirmar se a jornada de trabalho será exclusivamente de segunda a sexta-feira, ou se haverá expediente aos sábados e domingos.

RESPOSTA: Há categorias que por força de convenção coletiva têm cargas horárias específicas. O expediente será normalmente realizado de segunda a sexta-feira, com a possibilidade de haver trabalho aos sábados.

QUESTIONAMENTO Nº 3

As licitantes devem incluir os impostos PIS, COFINS e ISS para os itens 34, 35 e 41? Considerando que, ao faturar esses itens na nota fiscal, a contratada deverá recolher esses impostos sobre o valor total cobrado,

e não apenas sobre o custo da mão de obra. A não inclusão desses impostos na planilha de custos poderá caracterizar indícios de inexecutabilidade, podendo, inclusive, levar à desclassificação da empresa provisoriamente em primeiro lugar?

RESPOSTA: Os insumos têm incidência de impostos normalmente como em todo fornecimento de material. A apresentação de preços supostamente inexequíveis será avaliada pelas devidas diligências, se for o caso, com desclassificação da proposta.

QUESTIONAMENTO Nº 4

Em relação ao Lote 2 – Contratação de Serviços de Brigada de Incêndio –, questionamos sobre a coluna intitulada "Valor Unitário (d)". Essa célula se refere ao valor por empregado (1 pessoa) ou ao valor unitário do posto (2 empregados por posto)?

RESPOSTA: No caso em específico, é o valor do funcionário.

QUESTIONAMENTO Nº 5

Os colaboradores (tanto do lote 1 como do lote 2) terão direito à fruição do intervalo intrajornada para refeição e descanso ou será devida a indenização correspondente (adicional de intrajornada, caracterizado como hora extra indenizatória pelo intervalo não concedido)? No caso de adoção da indenização da intrajornada, a licitante que eventualmente deixar de contemplar tal rubrica em sua planilha de custos será passível de desclassificação?

RESPOSTA: O intervalo de almoço será gozado.

QUESTIONAMENTO Nº 6

Atualmente existe alguma empresa executando o objeto licitado? Se sim, pleiteamos pela divulgação do nome da atual contratada em incentivo à cláusula de continuidade da CCT da categoria dos profissionais.

RESPOSTA: Informações sobre contratos do Cofen se encontram no portal da transparência da Autarquia.

QUESTIONAMENTO Nº 7

Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tais como plano de saúde, plano odontológico e seguro de vida, devem, obrigatoriamente, ser contemplados na composição da proposta de preços? Caso uma licitante deixe de incluir tais benefícios, sua proposta será desclassificada? Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tais como plano de saúde, plano odontológico e seguro de vida, devem, obrigatoriamente, ser contemplados na composição da proposta de preços? Caso uma licitante deixe de incluir tais benefícios, sua proposta será desclassificada?

RESPOSTA: Sim. As propostas que deixarem de prever algum dos itens obrigatórios deverão ser reformuladas (sem que haja majoração de valores) para incluí-los sob pena de desclassificação.

QUESTIONAMENTO Nº 8

Em relação ao item 38 e 39 do grupo 2, é permitido a previsão do custo conforme o artigo 58-A da CLT - Regime parcial de horas ?

RESPOSTA: Caso seja viável, sim, a empresa é totalmente responsável pela gestão e disponibilidade de sua mão de obra.

ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Pregoeiro

Portaria Cofen nº 1.736/2024



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 30/10/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1211616** e o código CRC **1314FDE5**.